



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE BELO
Poder Legislativo
(35) 3573-1377 - 3573-1012

Av. Getúlio Vargas, 240 - CEP: 37.115-000 - Monte Belo - MG
www.camaramontebelo.mg.gov.br - camaramontebelo@camaramontebelo.mg.gov.br
CNPJ: 02.941.513/0001-22

RESOLUÇÃO N.º 74, 06 DE SETEMBRO DE 2023

Institui o Regime de Adiantamento e o Regime de Pagamento de Despesas de Pequeno Vulto no âmbito da Câmara Municipal.

A Câmara Municipal de Monte Belo - MG, aprovou a seguinte resolução:

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º Fica instituída, na Câmara Municipal de Monte Belo-MG, a forma de pagamento de despesas pelo regime de adiantamento que reger-se-á segundo as normas legais vigentes que disciplinam a matéria.

Artigo 2º Entende-se por adiantamento o numerário colocado à disposição a fim de lhe dar condições de realizar despesas que, por sua natureza ou urgência, não possam aguardar o processamento normal.

Artigo 3º Os pagamentos a serem efetuados através do Regime de Adiantamento ora instituído restringir-se-ão aos casos previstos nesta Lei e sempre em caráter de exceção.

Artigo 4º O adiantamento mensal de cada elementos de despesa não ultrapassará o valor do duodécimo da dotação correspondente.

Artigo 5º Poderão realizar-se sob o regime de adiantamento os pagamentos decorrentes dos seguintes elementos de despesa:

- I - Despesas com material de consumo;
- II - Despesas com serviços de terceiros pessoa física e jurídica em caráter eventual;
- III - despesas com transportes em geral;
- IV - Despesas judiciais;
- V - Despesa extraordinária e urgente, cuja realização não permita delongas;
- VI - Despesa que tenha de ser efetuada em lugar distante da sede do Poder;
- VII - despesas de pequenos vultos e pronto pagamento;



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE BELO

Poder Legislativo

(35) 3573-1377 - 3573-1012

Av. Getúlio Vargas, 240 - CEP: 37.115-000 - Monte Belo - MG
www.camaramontebelo.mg.gov.br - camaramontebelo@camaramontebelo.mg.gov.br
CNPJ: 02.941.513/0001-22

VIII - com representação eventual;

IX - Que tenham de ser efetuadas em lugar distante da sede da Câmara Municipal de Monte Belo-MG

Capítulo II

DO REGIME DE PAGAMENTO DE DESPESAS DE PEQUENO VULTO E DE PRONTO PAGAMENTO

Artigo 6º Entende-se por despesas de pequeno vulto aquelas cuja soma das despesas efetuadas com aquisições de mesma natureza, seja igual ou inferior a 1,5% (um e meio por cento) do limite estabelecido pelo inciso II do artigo 75, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

Artigo 7º Para efeitos desta Resolução, entende-se por despesas de pequeno vulto a aquisição de materiais de consumo e os serviços de pronto pagamento, como materiais e equipamentos de informática, materiais de escritório, materiais de obras para consertos e manutenções do prédio da Câmara, materiais elétricos, pequenos consertos e manutenções, pequenos carros, serviços de borracharia, mecânica e outros materiais e serviços de necessidade emergencial, outra qualquer, de pequeno vulto e de necessidade imediata, desde que devidamente justificada.

Capítulo III

DAS REQUISIÇÕES DE ADIANTAMENTOS

Artigo 8º As requisições de adiantamentos serão realizadas pelos vereadores e servidores em geral, através de solicitação dirigida ao Presidente do Poder Legislativo.

Artigo 9º Dos requisitórios de adiantamento constarão, necessariamente, as seguintes informações:

I - Dispositivo legal em que se baseia;

II - Identificação da espécie da despesa mencionando o item do artigo quinto (5º) no qual ela se classifica;

III - nome completo, cargo ou função do responsável pelo adiantamento;

IV - Dotação orçamentária a ser onerada, preenchido pelo setor de Contabilidade;

V - Prazo de aplicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE BELO

Poder Legislativo

(35) 3573-1377 - 3573-1012

Av. Getúlio Vargas, 240 - CEP: 37.115-000 - Monte Belo - MG
www.camaramontebelo.mg.gov.br - camaramontebelo@camaramontebelo.mg.gov.br
CNPJ: 02.941.513/0001-22

Artigo 10º O prazo de aplicação poderá ser de no máximo 30 (trinta) dias.

Artigo 11º Não se fará novo adiantamento:

I - a quem do anterior não haja prestado contas no prazo legal;

II - a quem, dentro de 10 (dez) dias, deixar de atender notificação para regularizar prestação de contas.

Artigo 12º Não se fará adiantamento:

I - para despesa já realizada;

II - ao servidor responsável por dois adiantamentos.

Capítulo IV DO PERÍODO DE APLICAÇÃO

Artigo 13º O período de aplicação será aquele estabelecido no ofício requisitório; limitado ao prazo máximo estabelecido no art. 10 (dez) desta Lei e ao exercício financeiro.

Artigo 14º Nenhum pagamento poderá ser efetuado fora do período de aplicação.

Capítulo V DA TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS DE ADIANTAMENTOS

Artigo 15º O ofício requisitório será autuado e protocolado, e dirigido ao Presidente do Poder Legislativo para a competente autorização.

Artigo 16º Os processos de adiantamentos terão sempre andamento preferencial e urgente.

Artigo 17º Autorizada, a despesa será empenhada e paga a favor do responsável indicado no processo.

Artigo 18º Cabe à Divisão de Contabilidade verificar, antes de registrar o empenho, se foram cumpridas as disposições desta Lei. Constatando algum defeito processual não dará prosseguimento ao processo, devendo devolvê-lo informado, para os reparos que se fizerem necessários.

Artigo 19º Efetuando o pagamento a Divisão de Contabilidade inscreverá o nome do



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE BELO

Poder Legislativo

(35) 3573-1377 - 3573-1012

Av. Getúlio Vargas, 240 - CEP: 37.115-000 - Monte Belo - MG
www.camaramontebelo.mg.gov.br - camaramontebelo@camaramontebelo.mg.gov.br
CNPJ: 02.941.513/0001-22

responsável no Sistema de Compensação em conta apropriada subordinada ao grupo:
RESPONSÁVEIS POR ADIANTAMENTOS.

Capítulo VI

DAS NORMAS DE APLICAÇÃO DO ADIANTAMENTO

Artigo 20º O adiantamento não poderá ser aplicado em despesa de classificação diferente daquela para a qual foi autorizado.

Artigo 21º A cada pagamento efetuado o responsável exigirá o correspondente comprovante: nota fiscal, nota simplificada, cupom, recibo, etc.

Artigo 22º Todos os comprovantes serão sempre emitidas em nome da Câmara Municipal.

Artigo 23º Os comprovantes de despesa não poderão conter rasuras, emendas, borrões e valor ilegível, não sendo admitido em hipótese alguma, segundas vias, ou outras vias, cópias, fotocópias ou qualquer outra espécie de reprodução. Os comprovantes que tiverem tempo limitado de nitidez poderão ser copiados.

Artigo 24º Cada pagamento será convenientemente justificado, esclarecendo-se a razão da despesa, o destino da mercadoria ou do serviço e outras informações que possam melhor explicar a necessidade da operação.

Artigo 25º Em todos os comprovantes de despesa constará o atestado de recebimento do material ou da prestação de serviço, devidamente assinado pelo servidor que recebeu o material ou constatou a realização dos serviços.

Artigo 26º Nenhuma despesa realizada pelo regime de adiantamento exceder, mensalmente, a 1,5% (um e meio por cento) do limite estabelecido pelo inciso II do artigo 75, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

Capítulo VII

DO RECOLHIMENTO DO SALDO NÃO UTILIZADO

Artigo 27º O saldo de adiantamento não utilizado será recolhido à conta corrente movimento da Câmara Municipal, e o comprovante de depósito ou transferência bancária anexado ao Processo de adiantamento

Artigo 28º O prazo para recolhimento do saldo não utilizado será de 5 (cinco) dias úteis, a contar do termo final do período de aplicação.

Artigo 29º A Divisão de Contabilidade à vista do comprovante de recolhimento emitirá a nota com a anulação correspondente, juntando uma via ao processo. Registrará a anulação no Diário da Despesa Empenhada e no Diário da Despesa Realizada.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE BELO
Poder Legislativo
(35) 3573-1377 - 3573-1012

Av. Getúlio Vargas, 240 - CEP: 37.115-000 - Monte Belo - MG
www.camaramontebelo.mg.gov.br - camaramontebelo@camaramontebelo.mg.gov.br
CNPJ: 02.941.513/0001-22

Artigo 30º No mês de dezembro todos os saldos de adiantamento serão recolhidos à conta movimento até o dia 20 (vinte), mesmo que o período da aplicação não tenha expirado.

Capítulo VIII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 31º No prazo de até 05 (cinco) dias, a contar do termo final do período de aplicação, o responsável prestará contas da aplicação do adiantamento recebido.
Parágrafo único: A cada adiantamento corresponderá uma prestação de contas.

Artigo 32º A prestação de contas far-se-á mediante entrada, na Secretaria da Câmara Municipal, atestadas pelo Controle Interno do Poder, e posteriormente encaminhado a Divisão de Contabilidade, dos seguintes documentos:

- I - ofício conforme modelo a ser elaborado pela Mesa Diretora;
- II - impressos conforme modelos a serem elaborados pela Mesa Diretora;
- III - relação de todos os documentos de despesa constando: número e data do documento, espécie de documento, nome do interessado e valor da despesa, constando no final da relação a soma da despesa realizada;
- IV - cópia da guia de recolhimento do saldo não aplicado, se houver;
- V - cópias da Nota de Empenho e da Nota de anulação se houve saldo recolhido;
- VI - documentos das despesas realizadas, dispostos em ordem cronológica, na mesma sequência da relação mencionada no item III;
- VII - os documentos mencionados no item VI, de medidas reduzidas, serão colados em folhas brancas tamanho ofício; em cada folha poderão ser colados quantos documentos forem possíveis sem que fiquem sobrepostos uns aos outros;
- VIII - em cada documento constará, obrigatoriamente: atestado de recebimento do material ou da prestação do serviço; a finalidade da despesa; o destino do material e outros esclarecimentos que se fizerem necessários à perfeita caracterização da despesa.

Artigo 33º Não serão aceitos documentos rasurados, ilegíveis, com data anterior ou posterior ao período da aplicação do adiantamento o que se refira a despesa não classificável na espécie de adiantamento concedido.

Parágrafo único: Se houver eventual comprovação de despesas com valor superior ao solicitado



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE BELO

Poder Legislativo

(35) 3573-1377 - 3573-1012

Av. Getúlio Vargas, 240 - CEP: 37.115-000 - Monte Belo - MG

www.camaramontebelo.mg.gov.br - camaramontebelo@camaramontebelo.mg.gov.br

CNPJ: 02.941.513/0001-22

no Processo de Adiantamento, este não poderá ser ressarcido ao beneficiário.

Capítulo IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 34º Caberá à Divisão de Controle Interno a tomada de contas dos adiantamentos.

Artigo 35º Recebidas as prestações de contas, conforme dispõe o artigo 38, verificará se as disposições da presente Lei foram inteiramente cumpridas, fazendo as exigências necessárias, fixando prazos razoáveis para que os responsáveis possam cumpri-las.

Artigo 36º Se as contas foram consideradas em ordem o Controle Interno certificará o fato, e emitirá exame final e parecer.

Artigo 37º Com o parecer do Controle Interno, o processo será encaminhado diretamente ao Presidente do Poder Legislativo para aprovação ou não aprovação das contas, e será encaminhado à Divisão de Contabilidade para as seguintes providências:

I - no caso de as contas terem sido aprovadas;

- a) baixara responsabilidade inscrita no sistema de Compensação;
 - b) convidar o responsável para tomar ciência, no próprio processo;
 - c) arquivar o processo de prestação de contas apenso ao processo que autorizou o adiantamento, em local seguro onde ficará à disposição do Tribunal de Contas.
- II - na hipótese da aprovação das contas condicionadas a determinadas exigências:

- a) providenciar o cumprimento das exigências determinadas;
- b) adotar as medidas indicadas no item anterior I.

III - não tendo sido aprovadas as contas seguir a orientação determinada pelo Presidente da Câmara em seu despacho final.

Artigo 38º Os responsáveis que deixarem de realizar a prestação de contas de adiantamentos ou de recolher o saldo não aplicado, dentro do prazo estabelecido nesta Lei, ficarão sujeitos à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do adiantamento, acrescido de correção monetária e juros moratórios no percentual de 10% (dez por cento) ao mês, calculado sobre o total do adiantamento, recolhido à conta do tesouro, salvo motivo de força maior, devidamente demonstrado e reconhecido pela autoridade competente.

§ 1º. A multa e seus consectários serão aplicados pelo Presidente da Câmara e deverão ser recolhidos imediatamente após o recebimento da notificação, à conta corrente direcionada pela tesouraria da Câmara Municipal, como receita do município.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE BELO
Poder Legislativo
(35) 3573-1377 - 3573-1012

Av. Getúlio Vargas, 240 - CEP: 37.115-000 - Monte Belo - MG
www.camaramontebelo.mg.gov.br - camaramontebelo@camaramontebelo.mg.gov.br
CNPJ: 02.941.513/0001-22

§ 2º. No processo de aplicação da multa e seus consectários deverá ser observado o contraditório e a ampla defesa.

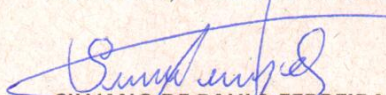
Artigo 39º Os casos omissos serão disciplinados pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, esta também poderá editar Resolução regulamentando esta Lei.

Artigo 40º Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber adiantamento indevidamente.

Parágrafo único. Responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto nesta Resolução a autoridade concedente e o servidor que houver recebido as os valores.

Artigo 41º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Monte Belo, 07 de setembro de 2023


SILVANO DE PAULA FERREIRA
Presidente da Câmara

